



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº 1445 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI O DIÁRIO ELETRÔNICO “ON LINE” PARA
PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial Eletrônico “on line” do Município de Miranda/MS, como veículo oficial para publicação dos atos do Poder Público Municipal.

Art. 2º. O Diário Oficial Municipal será implantado por meio eletrônico, em sítio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

Art. 3º A veiculação do Diário Oficial eletrônico será feita no sítio da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, no endereço eletrônico www.miranda.ms.gov.br da rede mundial de computadores – internet.

Art. 4º. Serão publicados no Diário Oficial eletrônico do Município de Miranda/MS, as Leis, os atos, contratos, avisos, editais, convênios, e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal e de suas Secretarias Municipais.

Art. 5º. Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº. 985 de 28 de setembro de 2001 e a Lei 1.215 de 22 de dezembro de 2009, que adotou, respectivamente, o “Jornal da Cidade” como imprensa oficial do Município bem como o Diário Eletrônico dos Municípios, instituído e



Criatividade em novo tempo

Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

administrado pela ASSOMASUL, para a publicação dos atos administrativos e normativos do município.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Miranda – MS, 16 de junho de 2020.

EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Miranda/MS, 10 de junho de 2020.

OFÍCIO Nº 271/2020/GAB/PMM

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa **PROJETO DE LEI Nº 13 DE 10 DE JUNHO DE 2020** que "INSTITUI O DIÁRIO ELETRÔNICO "ON LINE" PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para ser apreciado e deliberado em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS**

PROTOCOLO Nº 062 / 2020

ENTRADA 10/06/2020

SAÍDA _____

SINATURA [Assinatura]

EXMO. SENHOR

VEREADOR SR. ADILSON ANTÔNIO.

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nesta

MENSAGEM Nº 14 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI Nº 13 DE 10 DE JUNHO DE 2020** que **"INSTITUI O DIÁRIO ELETRÔNICO "ON LINE" PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

O Projeto de Lei em apreço tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos da administração pública municipal, instituindo a adoção do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial das publicações dos atos normativos e administrativos do poder Público Municipal.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los de informações necessárias ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

Por certo a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a atual gestão administrativa se adequasse à nova realidade social.

Assim, as publicações eletrônicas assegurará ao cidadão e aos órgãos de controle o acesso à informação, de forma célere, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios das publicações eletrônicas.

A adoção do Diário Oficial Eletrônico visa atender, sobretudo, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Por fim, insta salientar que pelo Projeto de Lei em anexo, fica revogada a Lei nº. 985 de 28 de setembro de 2001 e a Lei 1.215 de 22 de dezembro de 2009, que adotou, respectivamente, o "Jornal da Cidade" como imprensa Oficial do Município bem como o Diário Eletrônico dos Municípios, instituído e administrado pela ASSOMASUL, para a publicação dos atos administrativos e normativos do município.

Pelo exposto, tenho como imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública.

Com estas justificativas é que solicito a Vossa Excelência que seja submetida a matéria à apreciação e aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Miranda - MS, 10 de junho de 2020.

EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 10 DE JUNHO DE 2020.



**“INSTITUI O DIÁRIO ELETRÔNICO “ON
LINE” PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial Eletrônico “on line” do Município de Miranda/MS, como veículo oficial para publicação dos atos do Poder Público Municipal.

Art. 2º. O Diário Oficial Municipal será implantado por meio eletrônico, em sítio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

Art. 3º A veiculação do Diário Oficial eletrônico será feita no sítio da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, no endereço eletrônico www.miranda.ms.gov.br da rede mundial de computadores – internet.

Art. 4º. Serão publicados no Diário Oficial eletrônico do Município de Miranda/MS, as Leis, os atos, contratos, avisos, editais, convênios, e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal e de suas Secretarias Municipais.



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 5º. Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº. 985 de 28 de setembro de 2001 e a Lei 1.215 de 22 de dezembro de 2009, que adotou, respectivamente, o "Jornal da Cidade" como imprensa oficial do Município bem como o Diário Eletrônico dos Municípios, instituído e administrado pela ASSOMASUL, para a publicação dos atos administrativos e normativos do município.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Miranda/MS, 10 de junho de 2020.

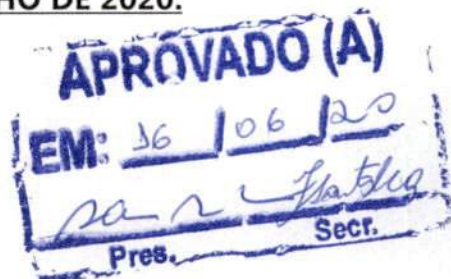

EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PROTOCOLO N.º: 062/2020
AUTOR: *Executivo Municipal*



"INSTITUI O DIÁRIO ELETRÔNICO "ONLINE" PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 10 de junho de 2020. Trata-se de um Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do diário eletrônico "online" para publicação dos atos da administração pública municipal, através de Lei Ordinária.

É a síntese do necessário.





VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, a Comissão de Orçamento e Finanças, se manifesta sobre o Projeto de Lei nº. 13/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, indicando em seu artigo 7º que as despesas necessárias para o efetivo cumprimento da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Miranda (MS), 16 de junho de 2020.


VEREADOR ANDRÉ VEDOVATO

Relator da Comissão de Orçamento e Finanças





ATA DE REUNIÃO – COF

A Comissão de Orçamento e Finanças, através dos seus membros titulares, quais sejam, os vereadores Assumpção Junior Cardozo da Costa, (Presidente); André Massuda Vedovato, (Relator) e Rodirlei Lisboa (Secretário), de acordo com o Art. 50 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após análise do parecer do relator e votação, aprovam o Projeto de Lei n. 13 de 10 de junho de 2020, de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 16 de junho de 2020.

Assumpção Junior Cardozo da Costa

Presidente

André Massuda Vedovato

Relator

Rodirlei Lisboa

Secretário





PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando dessa forma, aprovado o Projeto de Lei nº. 13/2020 de Autoria do Executivo Municipal pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 16 de junho de 2020.

Assumpção Junior Cardozo da Costa

Presidente

André Massuda Vedovato

Relator

Rodirlei Lisboa

Secretário





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PROTOCOLO N.º: 062/2020

AUTOR: Executivo Municipal



"INSTITUI O DIÁRIO ELETRÔNICO "ONLINE" PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 10 de junho de 2020 e tem por escopo instituir o diário eletrônico "online" para publicação dos atos da administração pública municipal, através de Lei Ordinária.

É o relatório.





VOTO DO RELATOR:

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *"manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário"*.

Verifica-se, que a proposição visa direcionar suas publicações oficiais em ferramenta própria, de tal maneira que atenda aos princípios da administração pública de maneira mais eficaz, observando, sobretudo os princípios da economicidade e publicidade.

Sendo assim **OPINO** por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o Projeto de Lei n. 13/2020 satisfaz todas as normas procedimentais legais desta Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei nº 13 de 10 de junho de 2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda (MS), 16 de junho de 2020.


VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, através dos seus membros titulares, quais sejam, os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após análise do parecer do relator e votação, aprovam o Projeto de Lei n. 13 de 10 de junho de 2020, de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 16 de junho de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário





PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº. 13/2020, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 16 de junho de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros
Presidente

Adimar Albuquerque Acosta
Relator

André Massuda Vedovato
Secretário





Ofício nº 201/2020/GAB/CMM

Miranda-MS, 16 de junho de 2020.

Ao Exmo. Sr.

EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Miranda -MS

Assunto: Encaminhando as Proposições Aprovadas no dia 16 de junho do corrente ano.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Senhoria Projeto de Lei nº 013/2020 de autoria do Executivo Municipal que “ **INSTITUI O DIÁRIO ELETRÔNICO “ON LINE” PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, apresentada, discutida e aprovada por unanimidade do Plenário desta Casa de Leis, na Sessão extraordinária realizada no dia 16 de junho corrente ano.

Sem mais para o momento reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ADILSON ANTONIO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS



PROJETO DE LEI Nº 13 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

**“INSTITUI O DIÁRIO ELETRÔNICO “ON
LINE” PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial Eletrônico “on line” do Município de Miranda/MS, como veículo oficial para publicação dos atos do Poder Público Municipal.

Art. 2º. O Diário Oficial Municipal será implantado por meio eletrônico, em sítio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

Art. 3º A veiculação do Diário Oficial eletrônico será feita no sítio da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, no endereço eletrônico www.miranda.ms.gov.br da rede mundial de computadores – internet.

Art. 4º. Serão publicados no Diário Oficial eletrônico do Município de Miranda/MS, as Leis, os atos, contratos, avisos, editais, convênios, e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal e de suas Secretarias Municipais.





Art. 5º. Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº. 985 de 28 de setembro de 2001 e a Lei 1.215 de 22 de dezembro de 2009, que adotou, respectivamente, o "Jornal da Cidade" como imprensa oficial do Município bem como o Diário Eletrônico dos Municípios, instituído e administrado pela ASSOMASUL, para a publicação dos atos administrativos e normativos do município.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Miranda/MS, 16 de junho de 2020.

EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal

